RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 170, de 23.11.2000

Suspende temporariamente os efeitos da alínead e seu parágrafo 1º, do artigo 3º, da RNh.º 155/97

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei 2.800/56, Considerando:

- os termos do Parecer n.º 278/2000 do Consultor Jurídico do Ministério da Educação;
- que, em face do mesmo, os Conselhos Regiona is têm encontrado dificuldade em convencer os Profissionais da Química, no exercício do magistério, para a necessidade de seu registro no CRQ de sua jurisdição no que se refere ao exercício dessa atividade;
- que, por decorrência, poucas Instituições de Ensino têm conseguido atender, na íntegra, o determinado na RN n.º 155/97;
- a necessidade de participação efetiva de maior número de Instituições de Ensino na formação do colegiado pleno dos Conselhos Regionais de Química;
- que o registro em CRQ`s, dos Profissionais da Química no exercício do magistério, em nada interfere com a ordem disciplinar ou com a metodologia de ensino eventualme nte adotada pela Instituição de Ensino e com o profissional da Química, enquanto professor, como também, não interfere com a autonomia de uma empresa ou com a metodologia de trabalho do seu empregado, conquanto seja Profissional da Química registrado em CRQ;
- que o Conselho Federal de Química está envidan do esforços junto à Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, no sentido de que seja encontrado um denominador comum,

RESOLVE:

- **Art.1º-** Ficam suspensos, temporariamente, os efeitos da alínea **d** e o parágrafo 1º, do art. 3º, da RN n.º155/97.
- **Art.2º-** Permanecem em vigor as demais disposições da referida Resolução Normativa.
- **Art.3º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 2000

Newton Deléo de Barros - Secretário

Jesus Miguel Tajra Adad - Presidente

Publicado no DOU de 27.11.2000